CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E LIMPEZA PÚBLICA (COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS) 103/2017.

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ARMANDO DUPONT, brasileiro, casado, portador do CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado neste Município, considerando a necessidade pública e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONTRATADO(A)**: Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul Ltda - Copercicla pessoa jurídica de direito privado com sede na Estrada Geral, s/n°, Bairro Vista Alegre, no Município de Santa Cecília, RS, inscrita no CNPJ 05.759.560/0001-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para executar três (03) dias por semana a prestação de serviço de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, reciclagem, compostagem de matéria orgânica e destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Os serviços serão realizados em regime de execução indireta e remunerados por preço mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá a CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

Parágrafo Primeiro - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE, ou a quem esta determinar, aplicar a penalidade cabível;

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA -** A título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, fica estipulado o seguinte valor mensal de 15.800,00

(quinze mil e oitocentos reais) por mês, para coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, reciclagem, compostagem de matéria orgânica e destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário da contratada.

Parágrafo Único: – No preço estipulado encontram-se inclusos todos os encargos sociais, impostos e taxas, bem como seguros e indenizações, além de despesas de operação e manutenção, assim como tudo que é necessário para o perfeito desempenho dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano a partir da contratação, podendo ser prorrogado por mais períodos, com concordância das partes, até os limites temporal e financeiro definidos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A cada período de 12 meses, o valor descrito na cláusula anterior será reajustado pela variação do IGP-M.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento do valor acordado ocorrerá até o 10° dia útil, subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA -** A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estreita observância às leis do País e, em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários, no atendimento do objeto ora contratado, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamação e indenizações, bem como pelos encargos sociais, de seguro, fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo único** – Será obrigatória a comprovação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS e do FGTS, para com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender o objeto do presente contrato, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

**CLAUSULA DECIMA** – A empresa deve fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados, na forma da lei, para os funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Será vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** São irregularidades puníveis com multa:

Parágrafo Primeiro - no valor equivalente a 0,05% do total contratado (pelo mínimo 12 meses) sem prejuízos das demais sanções cabíveis:

- I Por dia de atraso, justificado e aprovado perante administração municipal, na implantação dos serviços:
- II Por Ruas não coletadas no dia marcado, justificado e aprovado perante a administração municipal;
- III Por uso de bebidas alcoólicas em serviço, pelos prestadores de serviços contratados, devidamente caracterizados;

Parágrafo Segundo - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Parágrafo Terceiro - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Quarto - Todas as multas referidas nos itens anteriores, serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, em uma mesma semana;

Parágrafo Quinto - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra (s);

Parágrafo Sexto - As multas serão automaticamente descontadas das parcelas a serem pagas ou da caução a ser liberada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços como segue abaixo:

**Definições dos serviços:** Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo:

- Recolhimento de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos gerados no município de São João da Urtiga/RS, a classificação e seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada e o transporte até seu destino final. Este recolhimento será realizado 03 vezes por semana;

**Execução dos serviços:** A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada no município de São João da Urtiga/RS e ser transportada até o local de classificação, seleção e destino final. Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para ser dado o destino final:

Residuo Orgânico: Compostagem;

Residuo Seco: Reciclagem Rejeito: Aterro sanitário

Tanto a coleta, transporte e o destino final deverão ser licenciados por órgão ambiental competente, ficando sob responsabilidade da contratada.

- Os resíduos recicláveis, após seleção, poderão ser vendidos pela empresa contratada auferindo-lhes os lucros.
- Todos os custos com recolhimento, transporte e seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

Veiculos transportadores e outros equipamentos: O número, a marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor.

- Constitui-se obrigação da contratada a lavação periódica, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
- A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

## Pessoal:

- Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalentes, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio publico ou a outrem.
- Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação, deverão ainda residir na área de abrangência do município contratante.
- A proponente terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários, e 30 (trinta) dias para apresenta-los devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

- Somente serão admitidos candidatos que se apresentarem com seus documentos em ordem.
- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.
- Qualquer funcionário da área operacional, devera apresentar-se uniformizado.
- A contratada deverá implantar e manter PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de controle Médico e Saúde ocupacional) para seus empregados

**Destinação do lixo:** A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final, sob sua responsabilidade, fora do território municipal, devidamente licenciado pela FEPAM.

**Fiscalização:** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras.

- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- A empresa contratada deverá:
- Informar sobre a coleta e serviços especiais
- Suprir informações para inclusão no site da Prefeitura tais como: (rotas de coleta, horários de coletas, datas de coletas, materiais coletados, informações gerais sobre reciclagem)
- Auxiliar na preparação de cartilha informativa anual. (relativos ao lixo, rotas de coletas, horários de coletas, datas de coletas, materiais coletados e informações gerais sobre reciclagem)
- Triagem do reciclável (separação e enfardamento dos recicláveis, separação do orgânico e compostagem, Separação dos rejeitos)
- Coleta, tratamento e Disposição do Lixo.
- Coleta e transporte do lixo doméstico (coleta em caminhão fechado específico)
- Deposição do rejeito (em aterro especifico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume)
- Fornecimento de 2.000 kilogramas de composto orgânico mensal para a Prefeitura de São João da Urtiga/RS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou concordata da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Constitui, também, causa de rescisão imediata, <u>a</u> <u>inexecução parcial ou total da coleta e destinação objeto do contrato.</u> (Considera-se inexecução para os devidos fins a falta da coleta e destinação final <u>sem prévia</u> justificativa da contratada, protocolada e aprovada pela administração municipal).

**Parágrafo segundo** – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão, aquelas constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações advindas da Lei Federal nº 883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Nos termos do parágrafo segundo do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n º 8.883, de 08 de Junho de 1994, é estabelecido o foro da Comarca de Sananduva – RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato.

E, por ser a expressão da verdade, justas e acordadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga, 29 de maio de 2017

Contratante Armando Dupont Prefeito Municipal Contratado COPERCICLA

restemunhas:	
1	
2	